



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ATA N.º 3

A 2 de abril de 2024, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri constituído por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023, pela Eng^a Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que preside; pelo Eng^o José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras e pela Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; na qualidade de membros efetivos, no âmbito do **procedimento concursal para provimento de 01 cargo de Direção Intermédia de 3º Grau – Chefe da Unidade Gabinete Florestal**, em regime de comissão de serviço, de harmonia com a nova estrutura orgânica nuclear e flexível do Município de Viana do Castelo, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 11, de 16 de janeiro de 2023; nos termos do aviso de abertura publicado no Diário da República, 2ª série, nº 241, de 15 de dezembro de 2023 (**aviso nº 24531/2023**) na BEP - Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202312/0448 e no Jornal Correio da Manhã, de 20 de dezembro de 2023. -----

A ata prévia de critérios (ou nº 1), onde constam os parâmetros de avaliação dos candidatos foi publicitada conjuntamente com o aviso de abertura na plataforma eletrónica do município, em <https://www.cm-viana-castelo.pt/balcao-online/recrutamento-de-pessoal/comunicacoes/>. -----

Teve a reunião em vista deliberar sobre as alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados, relativamente à ata antecedente, nº 2, de 08 de janeiro de 2024. Teve ainda por fundamento agendar o segundo método de seleção, de caráter eliminatório, entrevista pública (EP). -----

PRIMEIRO: Promovida a audiência aos interessados após a publicação da ata nº 2, onde o júri dá conta dos resultados da avaliação curricular, verificou-se o pronunciamento do candidato **Luís António Barbosa Gonçalves**, que apresentou



Câmara Municipal de Viana do Castelo

vários comprovativos da avaliação do desempenho (biénios 2019/20 e 2021/22), pretendendo igualmente uma reavaliação da experiência profissional específica. -----

Coloca também em causa a classificação da experiência profissional específica da candidata Alexandra Maria Ralha Nogueira.-----

Tece ainda considerações sobre assuntos que não se encontram no âmbito do atual procedimento e cujo conhecimento / tratamento não compete ao júri do procedimento.

Assim: -----

1. – O candidato, em sede de audiência dos interessados, contesta a avaliação atribuída em matéria de avaliação curricular relativamente ao procedimento concursal para recrutamento de dirigente intermédio de 3º Grau – Gabinete Técnico Florestal. Concretamente vem oferecer comprovativos da avaliação de desempenho dos dois últimos biénios e pedir (exigir) a correção da Avaliação Curricular nessa matéria. Ora, verifica-se que, aquando da apresentação da sua candidatura, e pese o aviso de abertura determinasse que a candidatura deveria vir acompanhada por “declaração comprovativa do serviço em que o candidato se encontre a exercer funções públicas, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos biénios, descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e, se for o caso, mencionar o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes;” (sublinhado nosso) da declaração não constavam alguns elementos. -----

Isto porque o candidato apresentou declaração emitida pela secção de administração de pessoal sem as menções de desempenho obtidas (folhas 54 do dossier de candidatura), passada de acordo com o pedido do próprio a 20 de outubro de 2023.----

Também não declara no currículo a existência de menções de desempenho relativa aos biénios, isto é, não instruiu a sua candidatura com os documentos comprovativos da avaliação do desempenho e não a declarou no currículo. -----

Entretanto o júri aplica o método de seleção e vem agora o candidato, depois de saber o resultado da aplicação desse método, pretender juntar os documentos acima referidos. Ora o direito à audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA não pode ser utilizado para a junção de documentos que deveriam ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a apresentação da candidatura. -----



O direito à audiência prévia reconhece ao recorrente a faculdade a pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão de apreciação da sua candidatura, mas não constitui, como facilmente se compreende, uma oportunidade para aperfeiçoamento da mesma.-----

O recorrente não utilizou o seu direito de audiência prévia para apresentar quaisquer factos ou documentos dos quais resultasse possuir justo impedimento para o facto de os documentos por ele juntos não terem sido apresentados no prazo de submissão da candidatura e, desse modo, justificar o não cumprimento do exigido na alínea c) do ponto 5. do aviso de abertura. -----

Assim não pode o júri conhecer agora elementos que deveriam ser juntos pelo candidato no momento da apresentação da candidatura, considerando a entrega dos documentos relativos à avaliação do desempenho extemporânea e, em consequência, mantém a decisão recorrida. -----

2. - Vem também o candidato pretender ver alterada a classificação obtida no critério “Experiência profissional específica – coordenação de serviços, projetos ou equipas”- porquanto refere ter sido gestor de projeto na área SIG; enquanto técnico superior ter coordenado o Centro de Vacinação e subcoordenador (?) do projeto BUPI. Mais uma vez o candidato não apresentou, em sede de candidatura, os comprovativos desta alegada experiência, pese a ata de critérios ser muito explícita nesta matéria: - “Acrescem 4 valores se for demonstrada experiência profissional relevante em coordenação de serviços, projetos ou equipas”. Ora, o candidato não carrega para o dossier de candidatura essa demonstração, pelo que não pode o júri considerar a experiência declarada, mas não confirmada. -----

3. - Vem ainda o candidato contestar a experiência profissional específica da candidata Alexandra Maria Ralha Nogueira. -----

Sobre esta matéria a candidata apresentou documentação que fundamenta a nota atribuída, pelo que apenas compete ao júri proceder à análise curricular e atribuir a respetiva nota. -----

Assim, entende o júri manter a avaliação atribuída aos candidatos Luis António Barbosa Gonçalves e Alexandra Maria Ralha Nogueira, em sede de avaliação curricular. -----

No que tange às restantes considerações vertidas na pronúncia, não compete ao Júri o tratamento das mesmas, porque extravasam as suas competências.-----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

SEGUNDO: Face ao que antecede, o Júri deliberou, por unanimidade, marcar a entrevista pública para o **dia 22 de abril de 2024, pelas 15h00 horas**, no edifício da Câmara Municipal. A entrevista é de natureza pública e tem caráter eliminatório. -----

TERCEIRO: Por último, foi deliberado notificar os candidatos das deliberações constantes da presente ata e proceder à publicitação desta ata na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em <https://www.cm-viana-castelo.pt/balcao-online/recrutamento-de-pessoal/comunicacoes/>. -----

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros efetivos do Júri. -----

Felipe Oliveira

[Handwritten signature]